



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Processo Administrativo nº 00040/2023

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS DA TRAVESSA DA RUA ANTÔNIO APOLINÁRIO, QUE CONSTA A METRAGEM DE 240M<sup>2</sup>.**

Modalidade: **LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 00009/2023**

**PARECER**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS DA TRAVESSA DA RUA ANTÔNIO APOLINÁRIO, QUE CONSTA A METRAGEM DE 240M<sup>2</sup>. LEI Nº 8.666, DE 1993.**

**I - DO RELATÓRIO**

Cuida-se de Processo Administrativo que dispõe sobre Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS DA TRAVESSA DA RUA ANTÔNIO APOLINÁRIO, QUE CONSTA A METRAGEM DE 240M<sup>2</sup>**, à apreciação desta Procuradoria Jurídica.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam: requerimento e demanda do Município de Soledade, através da secretária municipal de Obras e Urbanismo, encaminhamento do prefeito ao setor de compras responsável, cotação de preço, termo de referência, autuação do presente processo, bem como a devida minuta para análise.

É o breve relatório.

**II - DO MÉRITO**

É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:***

***[...]***

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Por sua vez, o Artigo 23, inciso I, letra “a”, assim dispõe:

***“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:***

***I - para obras e serviços de engenharia:***

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);***
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);***



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC:08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL



- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior*

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)."

Se faz mister informar, que os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados através do Decreto Federal 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

***I - para obras e serviços de engenharia:***

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

***II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:***

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel. (83)3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

PROCURADORIA GERAL



Portanto, insta salientar que para contratação de serviços que não sejam de engenharia, nos termos da Lei, até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), é dispensável a necessidade de licitar.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é R\$ 30.992,40 (trinta mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), para execução dos serviços objeto da contratação, o que se depreende da proposta apresentada pela empresa interessada.

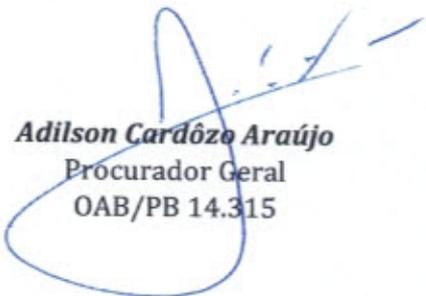
Conclui-se, portanto, que o presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei, está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

**III - CONCLUSÕES**

**ANTE O EXPOSTO**, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS DA TRAVESSA DA RUA ANTÔNIO APOLINÁRIO, QUE CONSTA A METRAGEM DE 240M<sup>2</sup>**, pelo valor global de R\$ 30.992,40 (trinta mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

É o parecer. S.M.J.

Soledade, Paraíba, 16 de junho de 2023.

  
**Adilson Cardozo Araújo**  
Procurador Geral  
OAB/PB 14.315